



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES
DA COMLURB LTDA.**

COOPCOMLURB



POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em atendimento a exigência do Banco Central, por meio da [Resolução CMN Nº 4.606/2017](#), que dispõe sobre a metodologia facultativa simplificada para a apuração do requerimento mínimo do Patrimônio de Referência Simplificado – PRS5 e os requisitos para a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, em consonância com a nova redação dada pela [Resolução CMN 5.049/2022](#), a partir de 01/01/2023, e aderência às melhores práticas do mercado, a COOPCOMLURB estabelece, por meio da Política de Gestão Integrada de Risco, os princípios e diretrizes de gestão dos riscos, pelos quais visa disseminar e fortalecer a cultura do tratamento do risco entre seus colaboradores, incluindo processos de identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação dos riscos, bem como estabelecer os respectivos papéis e responsabilidades em seus diversos níveis.

A Política de Gerenciamento de Riscos da COOPCOMLURB observa o princípio da proporcionalidade, considerando o porte, a complexidade, a natureza das operações e o perfil de risco da Cooperativa, de modo que os processos, controles e procedimentos adotados sejam compatíveis com sua estrutura operacional.

A estrutura de gerenciamento de riscos é parte integrante da estrutura de governança da COOPCOMLURB e busca assegurar a existência de um processo efetivo para gerenciamento dos riscos, de forma a proporcionar transparência e compreensão adequadas dos riscos existentes, mediante o porte da cooperativa. A Estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco deve prever:

I – Políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos claramente documentados;

II – Reporte para a diretoria, sobre as exceções às políticas mencionadas no inciso I anterior;

III – Monitoramento dos níveis de capital e de liquidez, de forma contínua e compatível com o porte e a complexidade das operações da cooperativa, assegurando a manutenção de níveis adequados de solvência e liquidez. Em caso de classificação da Cooperativa em nível de escassez de liquidez, os alertas correspondentes deverão



constar, de forma expressa, no relatório mensal de risco de liquidez, após a classificação dos níveis, com a indicação das causas, dos impactos potenciais e das medidas mitigadoras adotadas ou propostas;

IV – Manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições contabilizadas no balanço patrimonial da cooperativa;

V – Manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações;

VI – Plano para enfrentar situações de escassez de ativos líquidos, indicando as responsabilidades, as estratégias, os procedimentos e as fontes alternativas de recursos que assegurem a manutenção de estoque adequado de ativos líquidos que possam ser prontamente convertidos em caixa sem perdas relevantes de valor;

VII – Identificação prévia dos riscos inerentes a modificações relevantes em produtos e serviços existentes, bem como a novos produtos e serviços;

VIII – Documentação das atribuições do pessoal da cooperativa relativas ao gerenciamento de riscos;

IX – Elaboração de relatórios gerenciais periódicos versando sobre o desempenho de estrutura simplificada de gerenciamento de riscos.

A Cooperativa manterá registros adequados das informações relativas à identificação, mensuração, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos, assegurando a rastreabilidade das decisões e das ações adotadas no âmbito da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos.

A estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar:

I – O risco operacional que é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas. Inclui também a inadequação ou deficiência em contratos firmados pela cooperativa, às sanções em razão de descumprimentos de dispositivos legais e às



indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela cooperativa.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

a) Fraudes Internas

- No ingresso de associados ao fazer o registro cadastral, com a verificação da documentação obrigatória como CPF, RG, Comprovante de Residência, Dados bancários corretos para movimentação financeira;
- Nos processamentos dos descontos consignados em folha de pagamento ou cobrança bancária, de capitalização; empréstimos; convênios e outros;
- O registro dos empréstimos concedidos nos sistemas utilizados;
- O fluxo de caixa com os controles sempre em dia;
- A contabilidade em toda a sua extensão e controle, de modo a apresentar-se sempre em dia conforme as normas do Banco Central do Brasil e apta a demonstrar a real situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, com base em documentação comprobatória legal;
- Os fluxos financeiros de pagamentos e recebimentos, bem como das aplicações financeiras, com conciliações regulares com extratos bancários de modo a apresentar tempestivamente a real situação financeira e de liquidez da instituição;

b) Fraudes Externas

- Nas demandas trabalhistas e segurança deficiente de local de trabalho, no cumprimento da jornada de trabalho e horas extras trabalhadas; da existência de acordos trabalhistas anuais celebrados; do registro dos empregados e o cumprimento da legislação trabalhista; dos pagamentos dos encargos sociais em dia e atestado pela emissão de certidões negativas de débitos; dos controles efetivos do cumprimento de férias legais e regulamentares; instalações inadequadas da cooperativa que possam acarretar problemas de segurança quanto ao acessos, para supressão de documentos, bens materiais, dinheiro e outros bens .



- Práticas inadequadas relativas a usuários finais, clientes, produtos e serviços, como a concessão de empréstimos em descumprimento ao regulamento vigente, privilegiando pessoas ou grupos, liberação de recursos, tais como devolução de capital, rateio de sobras e outros fora das normas; concessão de empréstimos com juros e prazos diferenciados, contrariando as normas; celebração de contratos com terceiros com favorecimentos ou resultados insuficientes para a cooperativa, tais como cobranças de inadimplentes.
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela cooperativa, por desleixo ou imprudência.
- Situações que acarretem a interrupção das atividades ou descontinuidade de serviços prestados, incluindo o de pagamentos.
- Falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação.
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da cooperativa.

II - O risco de crédito é a possibilidade do tomador do empréstimo não honrar o compromisso contratual com a cooperativa, com a ocorrência de perdas associadas:

- Ao não cumprimento pelo sócio de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;
- A desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do sócio, a redução de ganhos ou remunerações;
- As vantagens concedidas na renegociação;
- Aos custos de recuperação, dentre outros;
- Desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas.

Em atendimento ao disposto no Art. 26, da Resolução CMN nº 4.606/17, a estrutura de gerenciamento de risco de crédito da COOPCOMLURB contempla, de forma integrada à sua rotina operacional, os seguintes aspectos:



- I – o acompanhamento e a avaliação das exposições com características semelhantes, tanto de forma individual quanto agregada, considerando a natureza da operação, o perfil do associado, a origem do risco e as formas de agregação utilizadas internamente;
- II – a identificação de fatores de risco relevantes para a gestão da concentração de crédito, com base em critérios definidos pela própria cooperativa, tais como limite por associado, por grupo econômico e por produto;
- III – a consideração das exposições não registradas no balanço patrimonial, incluindo garantias prestadas e outros compromissos assumidos, observando sua relevância para o risco de crédito incorrido;
- IV – mecanismos internos que asseguram o nível de provisionamento adequado em face do risco de crédito assumido, com base na regulamentação contábil vigente e no acompanhamento sistemático da carteira;
- V – critérios e procedimentos adotados na análise, concessão, renegociação e acompanhamento das operações sujeitas ao risco de crédito, assegurando a compreensão dos riscos envolvidos, a identificação de sinais de deterioração da qualidade do crédito, bem como a atuação sobre os processos de cobrança e recuperação, conforme práticas internas estabelecidas;
- VI – o monitoramento contínuo de exposições classificadas como ativos problemáticos, segundo critérios internos alinhados à regulamentação vigente;
- VII – o registro e a conservação das informações relacionadas a perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas decorrentes de reestruturações e ações de recuperação, com base em controles operacionais já consolidados pela cooperativa.

Classificação de Ativos Problemáticos

Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.966/2021, a cooperativa adota a seguinte metodologia para classificação de ativos problemáticos:

1. **Atraso Superior a 90 Dias:** Considera-se um ativo problemático quando houver atraso superior a 90 dias no pagamento de principal ou encargos.



2. **Indícios de Inadimplemento:** Considera-se também como ativo problemático quando houver indicativo de que a obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem a necessidade de execução de garantias ou colaterais.

A cooperativa pode, no entanto, antecipar a classificação de ativos como problemáticos caso haja evidência de deterioração significativa da capacidade financeira da contraparte.

Critérios de Descaracterização de Ativos Problemáticos

A cooperativa poderá descaracterizar um ativo como problemático quando:

- Não houver parcelas vencidas ou encargos em atraso;
- A contraparte mantiver pagamentos regulares por um período adequado, demonstrando melhoria na capacidade financeira;
- A obrigação for integralmente honrada, conforme condições pactuadas ou renegociadas, sem necessidade de garantias.

Tais atividades são executadas com base em controles internos e sistemas já integrados à operação da cooperativa, respeitando a proporcionalidade do seu porte e complexidade, e garantindo a efetividade do gerenciamento do risco de crédito.

III – O risco social é a possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, que é aquele associado a grupo de pessoas logadas jurídica ou factualmente pela mesma causa, circunstância, quando não relacionadas a risco ambiental, ou climático de transição ou físico.

São considerados risco social a ocorrência de indícios tais como:

- ato de assédio, de discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;



- prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão;
- exploração irregular, ilegal ou criminosa de trabalho infantil;
- prática relacionada ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição;
- não observâncias da legislação previdenciária ou trabalhista, incluindo a legislação referente à saúde e segurança do trabalho;
- Ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, entre eles indígenas e quilombolas, incluindo a invasão ou a exploração irregular, ilegal ou criminosa de suas terras;
- Ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico, ao patrimônio cultural ou à ordem pública;
- prática irregular, ilegal ou criminosa associada a alimentos ou a produtos potencialmente danosos à sociedade, sujeitos à regulamentação ou legislação específicas, entre elas agrotóxicos, substâncias capazes de causar dependências, materiais nucleares ou radioativos, armas de fogo e munição;
- exploração irregular ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e desmonte das respectivas instalações;
- tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
- desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à violação de direito ou de garantia fundamental ou a ato lesivo a interesse comum, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos nas águas;
- alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, associada a direito ou garantia fundamental ou a ou a interesse comum, que impacte negativamente a instituição;
- ato ou atividade, que apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, por ser considerado lesivo a interesse comum.



IV – Risco Ambiental

Exemplos de ocorrências de risco ambiental:

- Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna e a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada ao tráfico, crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;
- poluição irregular, ilegal ou criminosa do ar, das águas ou do solo;
- exploração irregular, ilegal ou criminosa dos recursos naturais, relativamente à degradação do meio ambiente, entre eles recursos hídricos, florestais, energéticos e minerais, incluindo, quando aplicável, a implantação e o desmonte das respectivas instalações;
- descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental;
- desastre ambiental resultantes de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas;
- alteração em legislação, em regulamentação ou na atuação de instâncias governamentais, em decorrência de degradação do meio ambiente, que impacte negativamente a instituição;
- ato ou atividade, que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da instituição, em decorrência de degradação do meio ambiente.

V – Risco Climático

Exemplos de ocorrências de risco climático:

I – No âmbito do risco climático de transição:

- alteração em legislação, em regulamentação ou em atuação de instâncias governamentais, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a instituição;



- inovação tecnológica associada à transição para uma economia de baixo carbono que impacte negativamente a instituição;
- alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a Instituição;
- percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição para uma economia de baixo carbono.

2 – No âmbito do risco climático físico:

- condição climática extrema, incluindo seca, inundação, enchente, tempestade, ciclone, geada e incêndio florestal;
- alteração ambiental permanente, incluindo o aumento do nível do mar, escassez de recurso natural, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

Aplicação Dos Riscos Social, Ambiental e Climático

A identificação, avaliação e mitigação dos riscos social, ambiental e climático ocorrerão de forma integrada às rotinas operacionais da Cooperativa, especialmente por meio da análise cadastral dos associados, da avaliação das operações de crédito, da observância da legislação vigente, da inclusão de cláusulas contratuais quando aplicável e da recusa de operações que se mostrem incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Política.

Operacionalização do Gerenciamento Contínuo de Riscos

A cooperativa acompanha mensalmente através dos relatórios a seguir:

1. Análise dos montantes ponderados e índice de Basileia;
2. Análise dos riscos de liquidez;
3. Análise de rentabilidade;



4. Acompanhamento do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO/Bacen;
5. Acompanhamento das Atas de reunião da diretoria onde são ratificados os empréstimos concedidos.

Diretor Responsável

A Cooperativa deverá indicar Diretor Responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco perante o Banco Central do Brasil.

Compete ao diretor responsável:

- Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho pela estrutura simplificada e garantir seu aperfeiçoamento;
- Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando a diretoria;
- Supervisionar os processos e controles relativos à apuração dos montantes dos riscos ponderados e ao requerimento mínimo, de patrimônio do segmento S5;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas;
- As exceções às políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos deverão ser devidamente registradas e reportadas à Diretoria, com a indicação da justificativa, avaliação dos riscos envolvidos e, quando aplicável, das medidas mitigadoras adotadas.

Competência da Diretoria

- Aprovar e revisar, com frequência mínima de dois anos, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela cooperativa;
- Assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
- Autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos da cooperativa;



- Assegurar que a cooperativa mantenha níveis adequados e suficientes de capital e a liquidez da cooperativa;
- Compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da cooperativa.

Esta política entrou em vigor em 31/01/2022, sendo atualizada em 31/01/2025, devendo ser objeto de revisão periódica de modo a manter-se atualizada, bem como ser objeto de divulgação ao público-alvo da instituição.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

Nelson Reis Quintella - Diretor Presidente: Assinado por:
NELSON REIS QUINTELLA
1D68CBF66144455

Candido Batista dos Santos – Diretor Financeiro: Assinado por:
Candido Batista dos Santos
A8B17220194D4F7

Hugo Rodrigues Goulart – Diretor Administrativo: Assinado por:
HUGO RODRIGUES GOULART
1D68CBF66144455...